

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


PROC. N.º 262/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

257/72  
276/72  
277/72 } *Apurados*

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por NERO DE MIRANDA BI  
LHAR contra  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: 13º sal. prop., fér. prop., av. pr., sal.-fam., FGTS, guias  
de A.M., cômputo de hs. extras nos cálculos do FGTS, fér.  
prop. e 13º sal. prop. Subtotal: Cr\$435,92.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 262/72  
Em 05/06/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. NERO DE MIRANDA BILHAR

Servente (Profissão), Casado (Reclamante) (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)  
Rua Florino Machado, 295 - Montenegro portador da C. P. —  
N.º 56.319, Série 139 A, e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRE  
SA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
domiciliado n.º Rua Osvaldo Aranha, s/nº - Montenegro. (Atividade)  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 01.11.71 a 07.05.72, tendo sido dispensado sem justa causa;  
Que ganhava Cr\$ 1,50 por hora e tinha sido combinado que seria pago por semana;  
Que seu horário de trabalho era o seguinte: 7,30 às 12,00 horas e 13,00 às 18,00 horas, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras. Fazia horas ex - tras, às vezes, após às 18,00 horas de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras e mais frequentemente aos sábados e domingos;

Isto posto, reclma:

- a) 13º salário prop. (5/12).....Cr\$ 150,00
- b) Férias prop. (7/12).....Cr\$ 140,00
- c) Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 96,00
- d) Salário-família-2 quotas (2meses)Cr\$ 49,92
- Subtotal.....Cr\$ 435,92
- e) F.G.T.S. e guias de A.M.
- f) cômputo das horas extras nos cálculos do F.G.T.S., férias proporcionais e 13º salário proporcional.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia treze (13) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida



referida audiência, importará no arquivamento da presente re-  
clamatória.

*Nero de M. Bilhar*

**Nero de Miranda Bilhar**  
**RECLAMANTE**

**Maurício Fortes**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

ST Junho cinco  
Montenegro, e Sr. NERO DE MIRANDA BILHAR  
Brasília  
Cassido  
Rua ... Montenegro, 295 - Montenegro  
26.119  
A 198 A  
MONTAGEM TUBO BOMBA T.M.  
Rua ... Montenegro, 295 - Montenegro.

... período de 01.11.  
... sem justa causa;  
... 1,50 por hora e tinha sido combinado que seria  
... por semana;  
... 7,30 às 13,00 horas  
... 13,00 às 18,00 horas, às 13,00 horas, às 18,00 horas e às 18,00 horas e mais  
... frequentemente nos sábados e domingos;

- ... reclamar:
- a) 13º salário prop. (7/12).....R\$ 150,00
  - b) férias prop. (7/12).....R\$ 140,00
  - c) Aviso prévio (3 dias).....R\$ 90,00
  - d) Salário família - 2 quotas (meses) R\$ 48,92
  - e) Total.....R\$ 428,92

... e férias de A.M.  
... extras nos cálculos do P.G.T.B., fê-  
... salário proporcional.  
... reclamante fica ciente de que esta reclamação será a audi-  
... (13) do corrente mês, às três e quarenta e  
... (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que  
... necessárias, constantes de documentos e testemunhas, es-  
... de três e que seu não comparecimento é referido

3.  
D-

Proc. nº 262/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NERO DE MIRANDA BILHAR

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

13

junho/1972

treze  
cinco  
treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro

5

junho

72

08-06-72

*Milva Leira da Cruz*

*[Signature]*  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA





114

PROCESSO Nº 262/72.

Aos (13) treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NERO DE MIRANDA BILHAR, reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda 13º salário, férias proporcionais, aviso prévio, salário família, FGTS, guias de AM, cômputo de horas extras nos cálculos do FGTS, férias e 13º salário proporcional. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu Sócio Gerente, Bacharel José Azambuja Netto. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo dia (21) vinte e um na secretaria desta Junta, a importância de cr\$510,00 dando-lhe êle plena e geral quitação inclusive sobre o FGTS já incluído. Fica estabelecida a clausula penal de 10% caso a reclamada não cumpra a obrigação aqui assumida. Custas no valor de cr\$45,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Nero de Miranda*  
RECLAMANTE: *Bilhar*

*José Azambuja Netto*  
RECLAMADA:

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Reda.

na currupção o acordo.

DOU FE. Montenegro, 22/06/72



MAURICIO FORTES

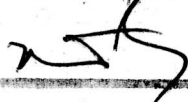
CHefe DA SECRETARIA

06

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/06/72



MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

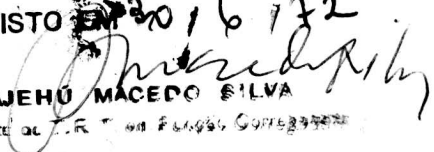


**CORREGEDORIA**

VISTO EM 20/6/72

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R. de Funchal, Corregedor







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta  
Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Nero de Miranda Bilhar e da Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., com enderêço Rua Osvaldo Aranha s/nº, Montenegro para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 606,50  
( Seiscentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos ..-.-.-.-.- ),  
correspondente ao principal e custas devidos no processo

n.º 262 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 23 de junho de 1972

Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, [assinatura], Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal	R\$	510,00
10%	R\$	51,00
Custas	R\$	45,50
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>606,50</b>

[assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Claudio L. S. S. S.*  
*27/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 hs., na Secretaria desta Junta, a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., na pessoa de seu gerente SR. CLÁUDIO MACHADO SPINDEL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, procedi à penhora, tendo inclusive, e ben ficado em peder do depositário que assinou, como tal, na Auto de Penhora.

CERTIFICO, finalmente que em Montenegro não existe, quem de direito para assinar pela executada, todavia, o sócio-gerente, DR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO, tem o escritório em CANOAS, RUA VICTOR BARRETO - GALERIA SÃO LUIZ, 2º ANDAR - SALA Nº 205. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6

**CONCLUSÃO**

na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 07/7/1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se a  
Juiz do Trabalho  
a respeito da  
presente perba.

em 10-7-72

*Edmundo Blauth*

EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento

do despacho supra  
elido para a prestação de serviços de  
de Contas Prestadas à J. de Contas.

DOU FÉ. Montenegro, 10/07/72

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 10/72.

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

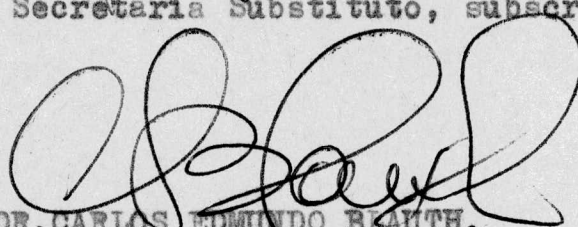
O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", dignese de terminar providências no sentido de ser notificada, a firma EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com enderêço nessa cidade à Avenida Getúlio Vargas, número 5605 ou em seus escritórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º andar, sala 205, da penhora que segue em anexo (AUTO DE PENHORA em duas vias) relativamente ao Processo JCJ Nº 262/72, em que são partes: NERO DE MIRANDA BILHAR reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. reclamada.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

MONTENEGRO, aos (10) dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.



**JUNTADA**

Faço juntada da Carta  
Preletoria, que segue

Em 19 de 7 de 1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

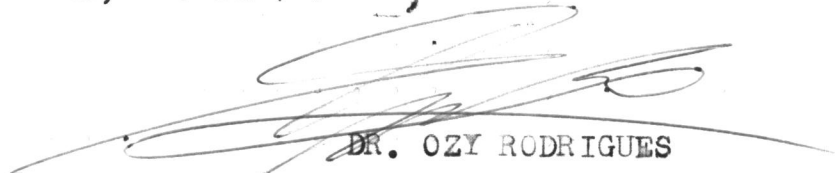
PROC. Nº 84/72

DEPRECANTE : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS, RS.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS, autúo a presente Carta Precatória, nº. 10/72.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Objeto : Execução.

Proc. : J.C.J. nº. 262/72

Reclamante: Nero de Miranda Bilhar

Reclamada: Empresa Gaúcha de Montagem Industrial

Valor : Cr\$. 606/50



*J. J. 9. 10.*

**J. C. J. - CANOAS**  
PROTÓCOLO  
N.º *84 172*  
Em *14/04/72*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 10/72.

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J. C. J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V. Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", dignese de terminar providências no sentido de ser notificada, a firma EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com enderêço nessa cidade à Avenida Getúlio Vargas, número 5605 ou em seus escritórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º andar, sala 205, da penhora que segue em anexo (AUTO DE PENHORA em duas vias) relativamente ao Processo JCJ Nº 262/72, em que são partes: NERO DE MIRANDA BILHAR reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. reclamada.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

MONTENEGRO, aos (10) dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).


Eu, *Jary de Castro Aranda*, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, *Armando de Lima Dutra*, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscreví.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

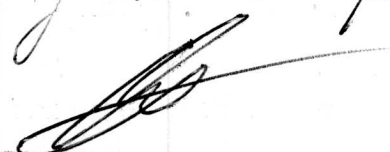
Em 14/7/1972

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 14 de julho de 1972

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

  
Cumpre \*\*  
Data supra







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos 06 dias do mês de julho do ano de  
um mil novecentos e setenta e dois, na rua Oswaldo Aranha s/nº  
, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a  
favor de NERO DE MIRANDA BILHAR e FAZENDA NACIONAL contra EMPRESA GAÚ  
CHA DE MONTAGEM IND. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 606,50.---.---  
(SEISCENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS,---.---), não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pa-  
gamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais  
procedi a penhora de um (1) Grupo de Solda, marca Bambozzi, nº11631,  
Tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM - 1.400 à 1.700, Volts 220-380,  
amperes 375, C.V. 18, cor cinza, em bom estado de conservação.---

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*Jose Amleidy Netto*  
Executado  
**EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM IND. LTDA.**  
AUTO DE DEPÓSITO

*Armando de Lima Dutra*  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*Wilson Vieira da Cruz*  
Depositário  
**WILSON VIEIRA DA CRUZ**  
Rua Santa Therezinha nº118

*Armando de Lima Dutra*  
Oficial de Justiça  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

B  
10

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
CANOAS 18 / 01 / 1972  
*[Handwritten signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Devolva-se

o(a) supra

*[Handwritten signature]*

DR. UBIRAY TERRA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº.

**REMESSA**

faço remessa dêstes autos  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente  
da JCJ de Montenegro.

Em 18 / 01 / 1972

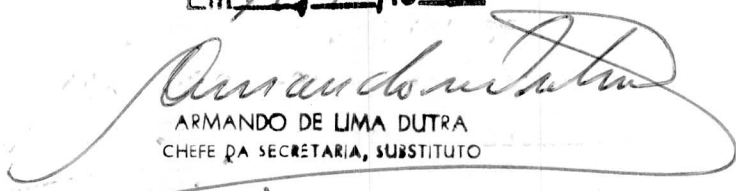
*[Handwritten signature]*  
Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*

# RECEBIMENTO

Recabi hoje estes autos

Em 19/7/1972



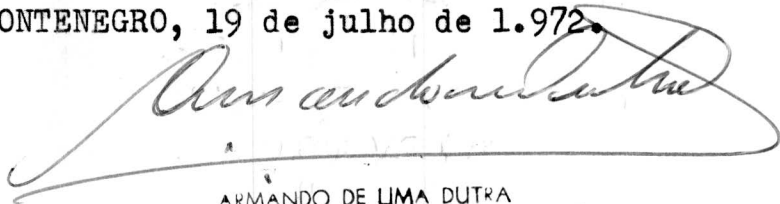
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, renumerei em carmin, as fls. 9 à 11, cumprindo deerminação do Provimento nº 20, do Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.972.

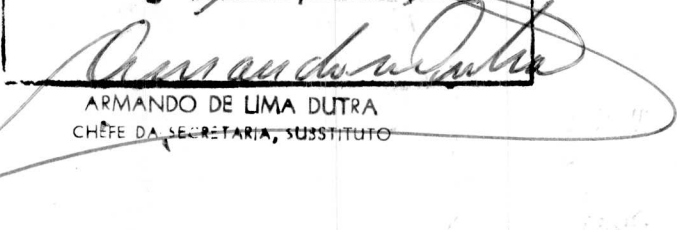


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


## CONCLUSÃO

Nesta data, ~~foi~~ estes autos conclu-  
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/7/1972



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arquive e ofna  
do cumprimento  
da função.  


CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

12.  
①

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data apensei aos presentes autos os processos de n.ºs. 257, 276 e 277/72, em que são exeqüentes: ADAIR VARGAS DE SOUZA, MANOEL PEDRO DA SILVA, e ANTÔNIO DE MORAES, respectivamente, conforme despacho, exarado à fls. 9 do processo n.º 277/72.

CERTIFICO ainda que, a penhora de fls. 10, do presente processo, cobre as importâncias devidas nos autos abaixo relacionados:

- a) PROCESSO Nº 262/72, exeqüente, NERO DE MIRANDA-BILHAR, total CR\$606,50.
- b) PROCESSO Nº 257/72, exeqüente, ADAIR VARGAS DE SOUZA, total CR\$491,50.
- c) PROCESSO Nº 276/72, exeqüente, MANOEL PEDRO DA SILVA, total CR\$329,10.
- d) PROCESSO Nº 277/72, exeqüente, ANTÔNIO DE MORAES, total CR\$400,02.

DISCRIMINAÇÃO

a) Principal. . . . .	CR\$510,00	
Cláusula Penal 10% . . . . .	CR\$ 51,00	
Custas e impresso. . . . .	CR\$ 45,50	
T O T A L . . . . .	CR\$606,50.	CR\$606,50
b) Principal. . . . .	CR\$380,00	
Cláusula Penal . . . . .	CR\$ 76,00	
Custas e impresso. . . . .	CR\$ 35,50	
T O T A L . . . . .	CR\$491,50.	CR\$491,50
c) F.G.T.S. . . . .	CR\$300,00	
Custas e impresso. . . . .	CR\$ 29,10	
T O T A L . . . . .	CR\$329,10.	CR\$329,10
d) Principal. . . . .	CR\$254,12	
F.G.T.S. . . . .	CR\$120,00	
Custas e impresso. . . . .	CR\$ 25,90	
T O T A L . . . . .	CR\$400,02.	CR\$400,02
T O T A L, quatro processos.....		CR\$1.827,12

(HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS)

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1972.

*Armando de Lima Dutra*  
 Armando de Lima Dutra  
 Chefe da Secretaria, Substituto



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/7/1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Estende-se a penhora para garantir estes

Expede-se precatório o fim de que a reclamada tome conhecimento de que a penhora passa a garantir a execução de todos os processos ajuizados.

21-7-72  
*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi cumprido o despacho supra, expedido no Preatório à J. de Contas, pelo Correio.  
DOU FE. MONTENEGRO, 24/07/72.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 12/72.

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

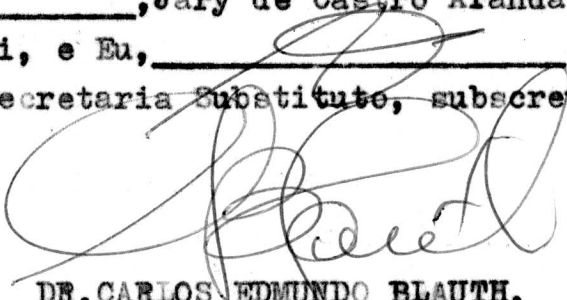
O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO . RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se de terminar providências no sentido de ser notificada a firma EM - PRÊSA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com endereço nessa cidade, à Avenida Getúlio Vargas, nº5605 ou em seus escritórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2ª andar, sala 205, de que a penhora existente, nos autos do Processo número 262/72 em que são partes Nero de Miranda Bilhar exequente e, a referida firma como executada, foi estendida para garantia das importâncias devidas nos autos dos processos abaixo relacionados: b) Processo JCJ Nº 257/72: ADAIR VARGAS DE SOUZA, CR\$491,50; c) Processo JCJ Nº 276/72: MANOEL PEDRO DA SILVA, CR\$329,10; d) Processo JCJ Nº 277/72: ANTÔNIO DE MORAES, CR\$400,02, totalizando essas a importância de CR\$1.220,62 (mil e duzentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) apensados que foram ao já referido (de nº262/72).

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência' prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

MONTENEGRO, aos (24) vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, \_\_\_\_\_, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, \_\_\_\_\_, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, compareceu no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, o Recte., ANTÔNIO DE MORAES, processo, nº277/72, apensado a estes autos, tendo recebido a Carteira Profissional, devidamente assinada a saída pela empregadora.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria, Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~Armando de~~

~~Armando de Lima Dutra~~  
~~Armando de Lima Dutra~~  
~~Armando de Lima Dutra~~  
DOU FÉ. Montenegro, 25 - 7 - 72.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 25/7/1972

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra substituto  
a permissão.  
Proceda-se o arquivamento nos autos.  
para tanto a Sr. Oficial de Justiça  
28-7-72

*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.  
D.

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 15,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres, esq. rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta brasileira casado 35, residente na rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: NERO MIRANDA BILHAR e OUTROS, reclamante, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez ( 10 ) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

~~Perito~~ AVALIADOR  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto  
Armando de Lima Dutra

PROCESSOS N.ºS.: 262, 257, 276 e 277/72.



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil e  
noventa e sete, às \_\_\_\_\_ horas, comparecer perante mim,  
Junta do Trabalho, na Secretaria desta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sito na rua Dr. Flores, nº \_\_\_\_\_, Rua Fernando Ferrari  
nº \_\_\_\_\_, Oficial de Justiça \_\_\_\_\_, desta Junta  
\_\_\_\_\_ residente na rua Olavo Bilac  
nº \_\_\_\_\_, tendo o mesmo dito que tomou conhecimento de sua nomeação para  
proceder a \_\_\_\_\_ em que são partes \_\_\_\_\_  
reclamante e \_\_\_\_\_ reclamada.

**JUNTADA**

Faço juntada do laudo  
de avaliação que segue.

Em 08 de agosto de 1972

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Assinatura do Reclamante \_\_\_\_\_  
Assinatura do Reclamado \_\_\_\_\_  
Assinatura do Juiz do Trabalho \_\_\_\_\_

Protocolos nºs: 252, 257, 276 e 277/72.

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

*J. nich ~ park.  
8.8.72  
Recb. J. H.*

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIADOR da penhora efetuada nos processos de números 262, 257, 276 e 277/72, em que são partes, NERO DE MIRANDA BILHAR e OUTROS como exequentes e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., como executada, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de UM (1) GRUPO DE SOLDA, MARCA - BAMBOZZI, Nº11631, TIPO TN6B56, MOTOR 50 - 60 HZ, RPM 1.400 à 1.700, VOLTS 220 - 380, AMPERES 375, CV 18, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR CR\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS).

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Jefe de Trabalho.  
Montenegro, 07 de Maio de 1972

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Sec. de Trabalho*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

**JUNTADA**

Faço juntada da Carta  
Precatória

Em 8 de 08 de 1972

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

PRAZO:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

16  
25

PROC. Nº 93/72

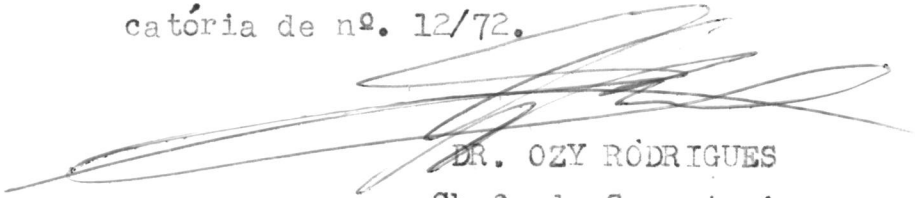
DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, da MM.  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTEME-  
GRO, RS.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, da -  
Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS-RS.

A U T U A Ç Ã O

=====

Aos vinte e sete dias do mês de Julho do  
ano de 1.972, na Secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de CANOAS-RS., -  
autúo a presente Carta Precatória Notifi-  
catória de nº. 12/72.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Reclamante: NERO DE MIRANDA BILHAR  
Reclamada : EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.,  
Processo : J.C.J. nº. 262/72 e apensados 257/72, 276/72, 277/72.  
Objeto : Notificação.  
Valor : Cr\$. 1.220,62



J. C. J. - CANOAS  
PROTOCOLO  
N.º 93 / 72  
Em 27/07/72 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17  
5

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 12/72.

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J. C. J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO . RS.:

D E P R E C A a V. Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", dignese de terminar providências no sentido de ser notificada a firma EM - PRÉSA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com enderêço nessa cidade, à Avenida Getúlio Vargas, nº5605 ou em seus escritórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º andar, sala 205, de que a penhora existente, nos autos do Processo número 262/72 em que são partes Nero de Miranda Bilhar exeqüente e, a referida firma como executada, foi estendida para garantia da s importâncias devidas nos autos dos processos abaixo relacionados: b) Processo JCJ Nº 257/72: ADAIR VARGAS DE SOUZA, CR\$491,50; c) Processo JCJ Nº 276/72: MANOEL PEDRO DA SILVA, CR\$329,10; d) Processo JCJ Nº 277/72: ANTÔNIO DE MORAES, CR\$400,02, totalizando essas a importância de CR\$1.220,62 (mil e duzentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) apensados que foram ao já referido (de nº262/72).

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

MONTENEGRO, aos (24) vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

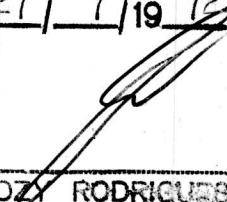
Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDEN  
TE.

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

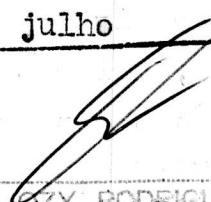
Em 27 / 7 / 19 72

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

## CONCLUSÃO

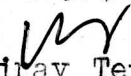
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 27 de julho de 19 72.

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Assina

Data e hora

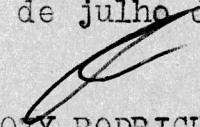
  
Dr. Ubiray Terra  
Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup>.

1P  
A  
B

C E R T I D ã O  
=====

CERTIFICO que, em  
cumprimento ao respeitável -  
despacho retro, foi, nesta -  
data, expedido NOTIFICAÇÃO à  
reclamada.  
Dou fé.

CANOAS, 27 de julho de 1.972

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria





19  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CANOAS - RS.

A/c. do SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

=====

Á

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.,  
Av. Vitor Barreto, 2552, 2ª. and. - Sala 205  
CANOAS - RS.

=====

Sirvo-me da presente, para notificar devidamente V.Sa. que a penhora existente nos autos do processo - J.C.J. nº. 262/72, da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, movido por Nero de Miranda Bilhar, foi estendido para garantia das importâncias devidas os processos - abaixo relacionados:

- J.C.J. nº. 257/72 - movido por Adair Vargas de Souza, -  
valer: Cr\$. 491,50 ;
- J.C.J. nº. 276/72 - movido por Manoel Pedro da Silva, -  
valer: Cr\$. 329,10 ;
- J.C.J. nº. 277/72 - movido por Antônio de Moraes, -  
valer: Cr\$. 400,02 .

Todos apensados ao primeiro (267/72), totalizando a quantia de Cr\$. 1.220,62 (Hum mil, duzentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos). -.-.-.-.-

CANOAS,RS., 27 de julho de 1.972

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

03/08/72

AIR.



CERTIDÃO.

Certifico e dou fé, que me dirigi ao endereço indicado e sendo aí, fiz entrega da notificação ao sr. José Azevedo Netto, diretor da firma reclamada, tendo este tomado ciência e assinado contrafé.

Canoa, 03 de agosto de 1972

Flávio A. Ghisi - Of. Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

Em 03 de 08 de 1972

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Porvia-  
da letra

*Wm*

REMESSA

Para remessa destes autos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

da JCT de Montenegro

Em 03 / 08 / 72

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

20

RECEBIMENTO

Hoje estes autos  
Em 08/08/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Hoje estes autos conclu-  
são do trabalho.  
Data: 08/08/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Junt-se no aut.  
2.3.72  
Pedro H. J.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta  
data, reuniram-se em sessão,  
os ff. 16 a 19, destes autos,  
cumprida a Provim. nº 20  
do Egr. JRT de 4º Reg.

Em 08/08/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

21.  
D

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 17/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTº DA J.C.J. DE  
MONTENEGRO

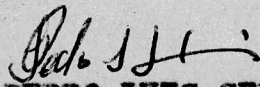
DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR PEDRO LUIS SERAFINI, Juiz do Trabalho, Pre-  
sidente Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO-RS:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apre-  
sentada, nela exarado seu respeitável "CUMpra-SE", digne- se  
determinar providências no sentido de ser notificada a firma  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com endereço na  
sa cidade, à Avenida Getúlio Vargas, nº 5605 ou em seus es-  
critórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º an-  
dar, sala 205, de que deverá pronunciar-se, no prazo de cin-  
co (5) dias, sobre a avaliação de um Grupo de Solda, marca -  
Bambozzi, nº 11631, penhorado para garantia de execução do  
processo nº 262/72 e outros, em que são partes NERO DE MIRAN  
DA BILHAR e Outros, reclamantes, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTA -  
GEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, cuja avaliação alcançou o  
valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência,  
prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

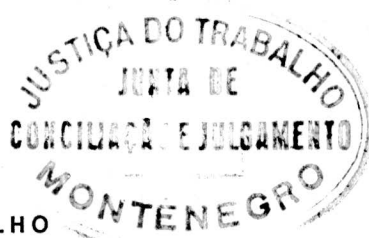
MONTENEGRO, aos nove dias do mês de agosto do ano  
de mil novecentos e setenta e dois (1972), Eu, Maria José Al-  
ves Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu,  
Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, sub-  
crevi.

  
DR. PEDRO LUIS SERAFINI  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTº



Contém em (1) A.R.

*[Handwritten mark]*



**AR**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... 35.221 .....

Natureza da correspondência Carta Precatória Not. nº 17/72

Exmo. Sr. Juiz Presidente

Destinatário

Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS-RS

Residência

*[Handwritten signature]*

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Jun de 1972

*[Handwritten signature]*



22.  
D

MONTENEGRO

Proc.: 262/72 e outros

Retes: Nero de Miranda Bilhar e Outros

Redo.: Empr. Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

NOTIFICAÇÃO

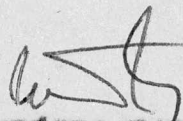
Ilmo. Sr.

ANTÔNIO DE MORAES

Vila São Paulo, Timbaúva, perto do Arm.do Sr.Alfredo  
N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.Sª de que deverá comparecer, no prazo de cinco (5) dias, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a fim de pronunciar-se sobre a avaliação de bem penhorado constante dos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 9 de agosto de 1972



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

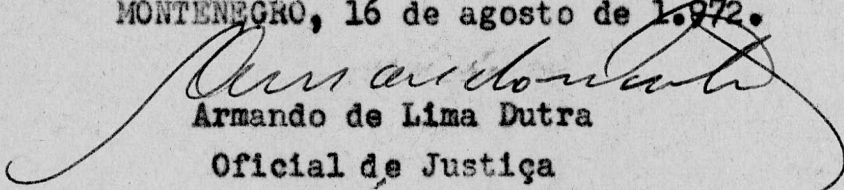
Jose Alfredo ant

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, na Secretaria desta Junta notifiquei o Reclamante, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, ficou bem ciante da avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





23  
D

MONTENEGRO

Proc.: 262/72 e outros

Rotes: Nero de Miranda Bilhar e Outros

Redo.: Empr. Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

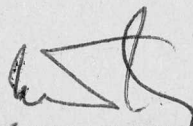
NERO DE MIRANDA BILHAR

Rua Florino Machado, 295

MONTENEGRO-RS

Pela presente, notifico a V.Sª de que deverá comparecer, no prazo de cinco (5) dias, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a fim de pronunciar-se sobre a avaliação de bens penhorado constante dos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 9 de agosto de 1972



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

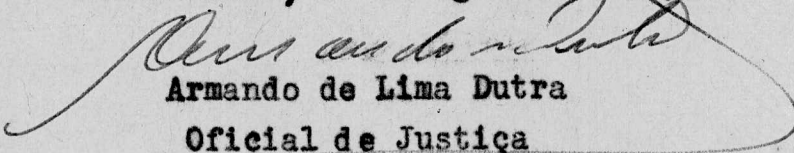
x Nero de M. Bilhar


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, na Secretaria desta Junta notifiquei o Reclamante, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, ficou bem ciante da avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça





MONTENEGRO

Proc.: 262/72 e outros

Retes: Nero de Miranda Bilhar e Outros

Rede.: Empr. Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

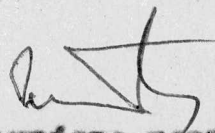
ADAIR VARGAS DE SOUZA

Vila Santo Antônio, Rua 2, nº 365

MONTENEGRO

Pela presente, notifico a V.Sª de que deverá comparecer, no prazo de cinco (5) dias, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a fim de pronunciar-se sobre a avaliação de bem penhorado constante dos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 9 de agosto de 1972



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

+ Adair Vargas de Souza

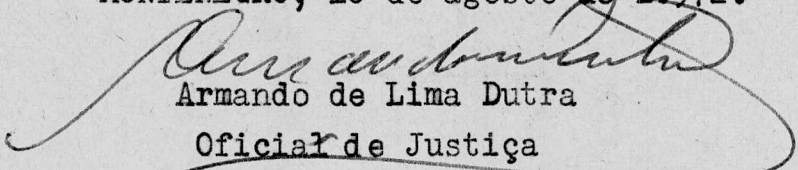
24.  
①

C E R T I D ã O

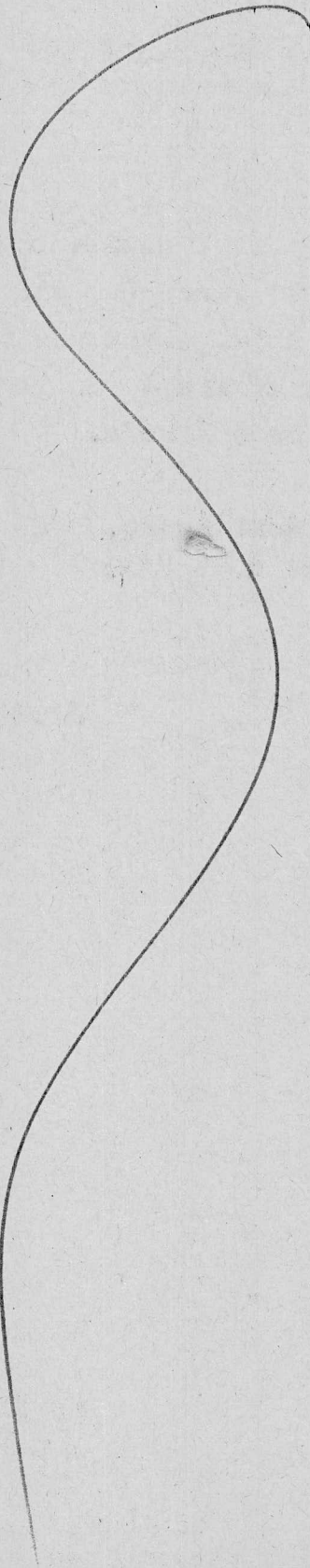
CERTIFICO que, nesta data, na Secretaria desta Junta notifiquei o Reclamante, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, ficou bem ciente da avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



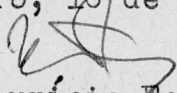


25  
A

CERTIDÃO

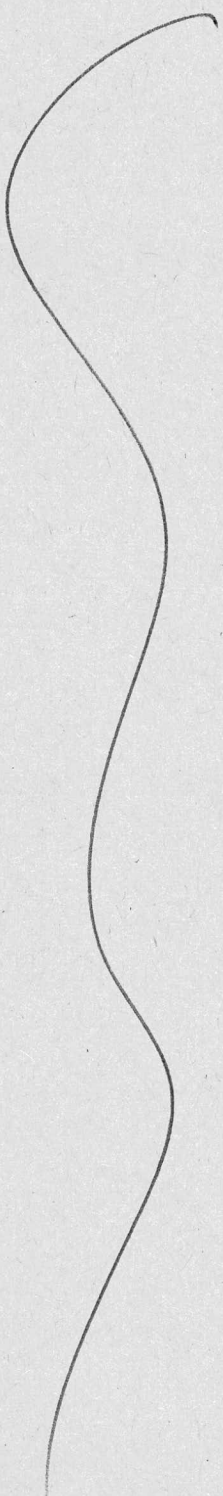
CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Zenubio Rodrigues Tavares que apresentou procuração passada pelo sr. MANOEL PEDRO DA SILVA, reclamante no presente processo (276/72 -apens.), tendo ficado ciente da avaliação efetuada no bem penhorado, cfe. Termo de fls.15. Dou fé.

Montenegro, 16 de agosto de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Ciente:

Zenubio Rodrigues Tavares  
pp. Manoel Pedro da Silva  
Zenubio Rodrigues Tavares



JUNTADA

Faço juntada Carta Su-  
catória

Em v de 09 de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PRAZO:



26  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROC. Nº 110/72

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº. da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE ALEGRE, RS.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº., da Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS, RS.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 1.972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento - de CANOAS, RS., autuo a presente Carta Precatória de nº. 17/72. -

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Reclamante: JERO DE MIRANDA BILHAR e OUTROS  
Reclamada : EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
Objeto : NOTIFICAÇÃO.  
Processo : 262/72. -

ALR.

J. C. J. - CANOAS

PROTOCOLO

N.º 110172

Em 16/08/72

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 17/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTº DA J.C.J. DE  
MONTENEGRO

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR PEDRO LUIS SERAFINI, Juiz do Trabalho, Pre-  
sidente Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO-RS:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apre-  
sentada, nela exarado seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se  
determinar providências no sentido de ser notificada a firma  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com endereços  
na cidade, à Avenida Getúlio Vargas, nº 5605 ou em seus es-  
critórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º an-  
dar, sala 205, de que deverá pronunciar-se, no prazo de cin-  
co (5) dias, sobre a avaliação de um Grupo de Solda, marca -  
Bambozzi, nº 11631, penhorado para garantia de execução do  
processo nº 262/72 e outros, em que são partes NERO DE MIRAN-  
DA BILHAR e Outros, reclamantes, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTA -  
GEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, cuja avaliação alcançou o  
valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência,  
prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

MONTENEGRO, aos nove dias do mês de agosto do ano  
de mil novecentos e setenta e dois (1972), Eu, Maria José Al-  
ves Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu,  
[assinatura], Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subs-  
crevi.

[assinatura]  
DR. PEDRO LUIS SERAFINI

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBSTº

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

Em 16/8/1972.

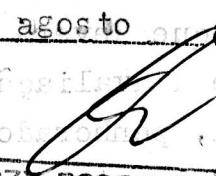
  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos

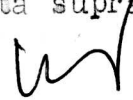
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 16 de agosto de 1972.

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Cumpra-se \_\_\_\_\_

Data supra

  
Dr. Ubiray Terra  
Juiz do Trabalho-Subst<sup>o</sup>.

20  
20

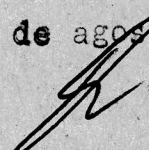
C E R T I D ã O

=====

C E R T I F I C O, que, em cumprimento ao venerável despacho retro, foi, nesta data, através do Sr. Oficial de Justiça, expedido MANDADO DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO.

Dou fé.

CANOAS, 16 de agosto de 1.972

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



Em 16 de agosto de 1.972.

NOTIFICAÇÃO - a/c. do SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. -

Sr.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
End.: Av. Vitor Barreto, 2552 - 2ª. andar, Sala 205 em CANOAS  
PROCESSO JGJ Nº: 262/72 da MM. J.C.J. de Montenegro.  
Reclamante: NERO DE MIRANDA BILHAR e OUTROS  
Reclamado: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Pela presente, fica V.S. notificado para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se nos autos do processo acima referido, sobre o assunto abaixo assinalado com um "x":

- ( ) contra-arrazoar o recurso
- ( ) contestar o agravo de
- ( ) contestar os embargos
- ( ) indicar perito
- ( ) prestar compromisso como Perito
- ( ) proceder à perícia
- ( ) devolver o processo em seu poder
- ( ) oferecer quesitos
- ( ) retirar Alvará à sua disposição
- ( ) apresentar esboço de liquidação
- ( X ) sobre o laudo de avaliação de fls., no valor de Cr\$ 3.000,00
- ( ) sobre os cálculos de fls.
- ( ) laudo pericial de fls.
- ( ) retirar as Guias AM/FGTS que se encontram a sua disposição
- ( ) baixa dos autos do Egrégio TRT da Quarta Região
- ( ) fornecer o endereço certo de
- ( X ) despacho que abaixo se transcreve
- ( ) tomar ciência nesta Secretaria do seguinte
- ( ) de que deve comparecer dia / /1972, às hs., nesta Junta, a fim de ser ouvido em audiência.
- ( ) de que deve comparecer dia / /1972, às hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- ( ) de que deve comparecer dia / /1972, às hs., nesta Junta, para prosseguimento de audiência.
- ( ) tomar ciência da sentença prolatada dia / /1972, às hs., conforme cópia que segue anexa.
- ( ) ficar ciente de que será realizada Praça única dia / /1972, às
- ( ) relativa aos bens penhorados nos autos.
- ( ) do conteúdo da petição de fls.
- ( )

" A empresa deverá pronunciar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a avaliação de um Grupo de Solda, marca Bambozzi, nº. 11631, penhorado para garantia de execução do processo supra, cuja avaliação alcançou o valor de Cr\$. 3.000,00 (tres mil cruzeiros). "

*Yosi Zamboni Neto*  
18/8/72

ALR.

*[Signature]*  
DR. OZI RODRIGUES  
Chefe de Secretaria.

C E R T I D Ã O .

Certifico e dou fé, que me dirigi ao enderêço  
indicado e sendo aí, fiz entrega da notifica-  
ção ao encarregado do escritório tendo êste /  
tomado ciência e assinado contrafé.

Canoas, 18 de agosto de 1972

Flávio A. Ghizi - Of. Justiça

CORREGEDORIA

VISTO EM

PAJEHU MACEDO SILVA

Presidente do T.R. T. em Função Corregedora

30  
~~26~~

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O Q U E , decorrido o prazo, a executada não se manifestou sobre a avaliação de fls.

Dou fé.

Canoas, 29 de agosto de 1972

DR. C. RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço estas estas conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29 de agosto de 1972

DR. C. RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Devolva-se

Data supra

DR. UBIRAY TERRA

JUIZ DO TRAB. SUBSTº.

**R E M E S S A**

Faço remessa destes autos

ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

da JCJ de Montenegro.


Em 29 / 08 / 72

Dr. C. Rodrigues  
Chefe da Secretaria

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 4/9/1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-

zados, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

em 4/9/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Início no auto principal.*

*8.9.72*

*Recl. J. L. H.*




CERTIDÃO


certifico que, nesta data,  
reunires em sessão, as fls.  
26 a 30 deste auto, em  
cumprimento ao Provimento  
nº 20 da Esp. F. R. F. 45 Reg.

Em 05/09/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estas autos conclu-  
são. Esp. F. R. F. do Trabalho.  
Montenegro, 06/09/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Religione se  
edital de pres  
06-3-72  


EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por NERO DE MIRANDA BILHAR, ADAIR VARGAS DE SOUZA, MANOEL PEDRO DA SILVA, ANTONIO DE MORAES contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., nos autos dos processos nºs 262/72, 257/72, 276/72, 277/72(apensos).

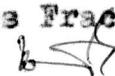
O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia seis (6) de outubro de 1972 às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

"Um (1) grupo de solda, marca BAMBOZZI, nº11631, tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM 1 400 à 1 700, VOLTS 220-380, amperes 375, CV 18, COR CINZA, em bom estado de conservação. VALOR Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José Alves Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, , (Maurício Fortes), Chefe de Secretaria, subscrevi, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH,  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO E JUNTA DA

certifico que o Edital  
que se fez foi publicado  
no jornal "O Progresso", desta  
cidade, em 16/09/72, que  
faço junta de e se faz,  
Dor etc.

em 27/09/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



33  
25

continua em (1) Edital.

**S** P. J. - J. T. - Junta de Conciliação e Julgamento  
**Edital de Praça**

le  
a  
i-  
o  
s.  
a

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por NERO DE MIRANDA BILHAR, ADAIR VARGAS DE SOUZA, MANOEL PEDRO DA SILVA, ANTONIO DE MORAES contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., nos autos dos processos ns. 262/72, 257/72, 276/72, 277/72 (apensos).

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia seis (6) de outubro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

«Um (1) grupo de solda, marca BAMBOZZI, n. 11631, tipo TN6B56 motor 50 - 60 HZ, RPM 1400 à 1700 VOLTS 220-380, amperes 375, CV 18, COR CINZA, em bom estado de conservação. Valor Cr\$ 3000,00 (três mil cruzeiros).»

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

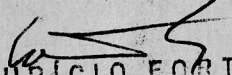
Eu, Maria José Alves Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

**JUNTADA**

Faço juntada Auto de  
anexação e seus depósitos.

Em 06 de 10 de 19 72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

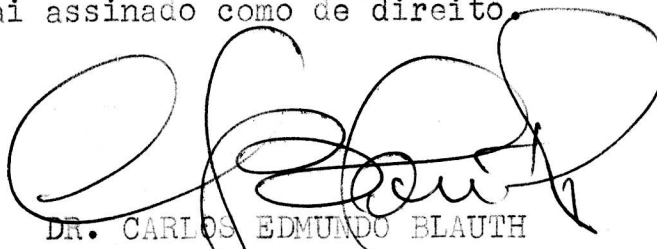


## A U T O D E A R R E M A T A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de outubro de 1972, às 15,00 horas, nesta cidade de Montenegro-RS, na rua Dr. Flôres, esquina de Fernando Ferrari, s/nº, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pus em praça o s bem penhorado na execução movida por NERO DE MIRANDA BILHAR e outros como exequentes contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. executada, constante de um (1) grupo de solda, marca Bambozzi, nº 11631, tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM 1400 a 1700, VOLTS 220-380, amperes 375, CV 18, cor cinza, em bom estado de conservação, no valor de R\$ 3 000,00, conforme avaliação.

Apregoei por longo tempo o bem penhorado, dando em seguida a minha fé de ter havido licitantes, tendo o lance maior sido oferecido por OMAR FLORES VIANA, brasileiro, casado, residente à rua Ramiro Barcelos, 1 023, nesta cidade, que deu R\$... 3 000,00 (três mil cruzeiros). O arrematante efetuou o depósito de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), relativo a 20% do valor da arrematação.

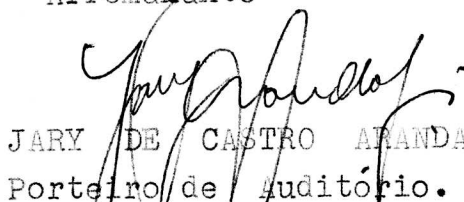
E, para constar, eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado como de direito.



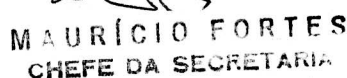
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho, Presidente



OMAR FLORES VIANA  
Arrematante



JARY DE CASTRO ARANDA  
Porteiro de Auditório.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

35  
26

contém no 1/ dire.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. OMAR FLORES VIANA -----

vai a Caixa Economica Federal - ag.local  
depositar a importância de Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS) relativo ao si-  
nal de 20% sobre o total do lance no leilão efetuado  
~~xxxxxx~~ na reclamação n.º 262/72 (257/72,276/72,277/72)  
apresentada por Nero de Miranda Bilhar (e outros), devendo dita im-  
portância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
~~xxxxxx~~

Montenegro 06 de outubro de 1972

-----  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

6 OUT 1972


  
**J. A. JAEGER**  
Tessoureiro 272



**JUNTADA**

Faço juntada feira de  
depósitos

Em 09 de 10 de 1972

  
MAURICIO PORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09/10/72

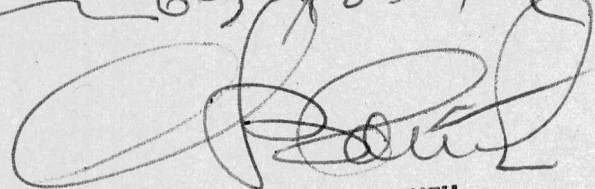


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Fabito os honorários de Sr. Defensor em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Faciam-se os cálculos, expedidos de ambiente, inclusive para recolhimento dos C.T.s.

Espero se certar de arrepiamento.

09/10/72  


CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CÁLCULOS FINAIS

Proc.nº262/72 ; 257/72 ; 276/72 ; 277/72.

Rcte. NERO

Principal.....Cr\$510,00  
 cláusula penal .....Cr\$ 51,00 - Cr\$ 561,00 ✓

Rcte. ADAIR

Principal .....Cr\$380,00  
 cláusula penal .....Cr\$ 76,00 - Cr\$ 456,00 ✓

Rcte. MANOEL

Principal ..... Cr\$ 300,00 ✓

Rcte. ANTONIO

Principal ..... Cr\$ 374,12 ✓

DEPOSITÁRIO

Honorários arbitrados ..... Cr\$ 60,00 ✓

EDITAL DE PRAÇA

Despesas c/publicação jornal "O Progresso"Cr\$ 56,00 ✓

CUSTAS

Proc.nº262/72 .....Cr\$ 45,40  
 Proc.nº257/72 .....Cr\$ 35,40  
 Proc.nº276/72 .....Cr\$ 29,00  
 Proc.nº277/72 .....Cr\$ 25,80  
 Impresso .....Cr\$ 0,10 - Cr\$ 135,70 ✓

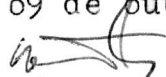
EMOLUMENTOS

Três (3) Cartas Precatórias-~~Cr\$~~ 1,50  
 Auto de Penhora ..... Cr\$ 3,00  
 Impresso ..... Cr\$ 0,10 - Cr\$ 4,60 ✓

TOTAL...Cr\$1.937,42

(Hum mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos.) -

Montenegro, 09 de outubro de 1972

  
 Maurício Fortes  
 Chefe de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada Aloaiás

que seguem

Em 11 de 10 de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38  
26

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. .... a receber  
do ..... a quantia de Cr\$.....

(**ADAIR VARGAS DE SOUZA.**.....),

capital depositado em nome de  
**a Caixa Econômica Federal, agência local. x 456,00 (quatro-**  
**centos e cinquenta e seis cruzeiros).** Junta de Conciliação e Julgamento de

O QUE CUMPRE na forma e sob as penas da lei.  
**OMAR FLORES VIANA.**

Dado e passado nesta cidade ..... aos

**Montenegro, datada de 6.10.72,**

.....  
**Montenegro,**

**dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta  
e dois (1972).**

.....  
Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

11-10-72

*Adair Vargas de Souza*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o  
Sra **QUISSELA KUHN - responsável p/SACE.** a receber  
de **Caixa Econômica Federal, agência local** a quantia de **R\$ 140,30 (cento e**  
**(quarenta cruzeiros e trinta centavos).**,  
capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA,**  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
**Montenegro, datadas de 6.10.72,** O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de **Montenegro,** aos  
dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e  
dois (1972).

Juiz do Trabalho  
**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

*Quiссela Kuhn*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

40

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 244/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO - RS.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JGJ- 262, 257, 276, e 277/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NERO DE MIRANDA BILHAR**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**

**EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **135,70.--.-- (CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.--.--.--.)** referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	.....	Cr\$ .....
2. da execução	.....	Cr\$ .....
3. do agravo	.....	Cr\$ .....
4. do contador	.....	Cr\$ .....
5. do traslado	.....	Cr\$ .....
6. do inquérito	.....	Cr\$ .....
7. do recurso	.....	Cr\$ .....
8. da certidão	.....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio	.....	Cr\$ .....
10. impresso	.....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. <b>do acordo</b>	.....	Cr\$ <b>135,60</b>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		Cr\$ <b>135,70</b>

( **CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS.--.--.--.** )  
(por extenso)

**Montenegro** , **11** de **outubro** de **1972**

*Quissela Kuhn*  
**Quissela Kuhn - Encar.do SACE**

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

RECEBIDO

11 OUT 72

*CEK*  
FUNICIONÁRIO





41  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 61/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO - S.S.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-262,257,276 e 277/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NERO DE MIRANDA BILHAR E OUTROS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**

**EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **4,60.--.--.** (QUATRO CRUZEIROS E SSESSENTA CENTAVOS.--.--.)

referente a **EMOLUMENTOS**

(custas judiciais ou emolumentos)

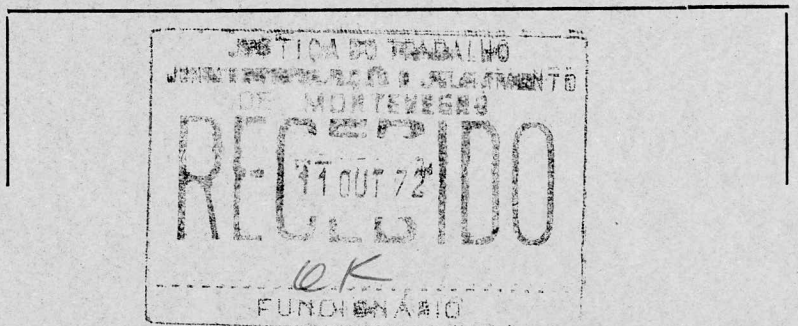
1. da sentença	.....	Cr\$	.....
2. da execução	<b>C. Precatórias(3)</b>	Cr\$	<b>1,50</b>
3. do agravo	.....	Cr\$	.....
4. do contador	.....	Cr\$	.....
5. do traslado	.....	Cr\$	.....
6. do inquérito	.....	Cr\$	.....
7. do recurso	.....	Cr\$	.....
8. da certidão	.....	Cr\$	.....
9. do depósito prévio	.....	Cr\$	.....
10. impresso	.....	Cr\$	<b>0,10</b>
11. <b>Auto de penhora</b>	.....	Cr\$	<b>3,00</b>
12.	.....	Cr\$	.....
13.	.....	Cr\$	.....
14.	.....	Cr\$	.....
15.	.....	Cr\$	.....
		Cr\$	<b>4,60</b>

( **QUATRO CRUZEIROS E SSESSENTA CENTAVOS.--.--.** (por extenso) )

**Montenegro** 11 de **outubro** de 19 **72**

*Qyissela Kuhn*  
**Qyissela Kuhn-Encar.do SACE**

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42  
26

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **NERO DE MIRANDA BILHAR.** a receber de **Caixa Econômica Federal, agência local** a quantia de Cr\$. **561,00 (quinhentos e sessenta e um cruzeiros).--** capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, datada de 6.10.72** QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **Montenegro,** aos **dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).**

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth.

12 10 1972

*Nero de Miranda Bilhar*

43  
NOT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **WILSON VIEIRA DA CRUZ.** a receber do ~~a Caixa Econômica Federal, agência~~ <sup>local,</sup> a quantia de ~~R\$~~ Cr\$ 60,00 (sessenta (cruzeiros).-.-), capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, datadas de 6.10.72.** O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro,** aos **(10) dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).**

Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

*Dia 13-10-72 Wilson Vieira da Cruz*

44  
107



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ALVARÁ**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **ANTÔNIO DE MORAES** a receber local. **Caixa Econômica Federal, agência** a quantia **R\$ 374,12 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros e doze centavos)**, capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, datadas de 6.10.72** QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos **Dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972)**.

Juiz do Trabalho  
**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

Recebi a original do presente Alvará em 16.10.72.



Impressão digital do rte.  
Antônio Moraes.



de MONTENEGRO - RS.

CARTA DE ARREMATACÃO - passada a favor de OMAR FLORES VIANA, residente à rua Ramiro Barcelos, 1023, nesta cidade, extraída dos autos do processo nº 262-257-276 e 277/72, para título e conservação dos seus direitos.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R a todos quantos desta tiverem conhecimento que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, processaram-se os autos de números 262/72(duzentos e sessenta e dois, barra, setenta e dois), 257/72(duzentos e cinquenta e sete, barra, setenta e dois), 276/72(duzentos e setenta e seis, barra, setenta e dois), e 277/72(duzentos e setenta e sete, barra, setenta e dois, estes apensados àquele, com inteira observância das prescrições legais. E como nos referidos autos, o bem levado a leilão foi arrematado pelo senhor Omar Flores Viana, conforme auto de arrematação de fls.34 (trinta e quatro) mandou passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação de seus direitos, nos termos e com as peças necessárias, determinadas pelo artº 980 do C.P.C., a seguir transcritas: - "AUTUAÇÃO. (Processo nº262/72). Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autúo a presente reclamação apresentada por NERO de Miranda Bilhar contra Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda. (ass.) Maurício Fortes. Chefe de Secretaria."----- (Processo nº257/72-apensado). "Aos dois dias do mês de junho do ano de 1972(mil novecentos e setenta e dois), na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autúo a presente reclamação, apresentada por ADAIR VARGAS DE SOUZA contra Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.(ass.) Maurício Fortes.Chefe de Secretaria."----- (Processo nº276/72). "Aos doze dias do mês de junho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autúo a presente reclamação, apresentada por Manoel Pedro da Silva contra Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda. (ass.) Maurício Fortes. Chefe de Secretaria. (Processo nº277/72). "Aos doze dias do mês de junho do ano de 1972(mil novecentos e setenta e dois), na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autúo a



autó a presente reclamação apresentada por Antônio de Moraes contra Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.(ass.)Maurício Fortes. Chefe de Secretaria."-----

"SENTENÇA EXEQUENDA: (Proc.262/72). "Aos (13) treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo.Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NERO DE MIRANDA BILHAR, reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda 13ºsalário, férias proporcionais, aviso prévio, salário-família, FGTS - guias de AM, cômputo de horas extras nos cálculos do FGTS, férias e 13ºsalário proporcional. Presentes as Partes, a reclamada representada por seu sócio Gerente, Bacharel José Azambuja Netto. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15 horas do próximo dia (21) vinte e um na secretaria desta Junta, a importância de cr\$510,00 dan-do-lhe plena e geral quitação inclusive sobre o FGTS já incluido. Fica estabelecida a cláusula penal de 10% caso a reclamada não cumpra a obrigação aqui assumida. Custas no valor de cr\$45,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. (ass.)Dr. Carlos Edmundo Blauth. Paulo Moraes Guedes. André Luiz Mottin. Nero de Miranda Bilhar. José Azambuja Netto. Maurício Fortes. Chefe de Secretaria." - (PROCESSO Nº 257/72). "Aos (09) nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ADAIR VARGAS DE SOUZA, reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda aviso prévio, férias e 13ºsalário proporcionais, FGTS, adicional noturno, cômputo de horas extras no FGTS e férias e 13ºsalário. Presentes as partes, a reclamada representada por seu Sócio, Sr. José Azambuja Netto. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam concili-

46  
Net



47  
net

já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 15 horas do próximo dia (16) dezesseis na secretaria desta Junta, a importância de cr\$380,00 contra recibo de plena e geral quitação, inclusive FGTS pago diretamente; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$35,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth. Paulo Moraes Guedes. André Luiz Mottin. Adair Vargas de Souza. José Azambuja Netto. Maurício Fortes. Chefe de Secretaria. - (PROCESSO Nº 276/72). "As (20) vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO DA SILVA, reclamante e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Guias de A.M. e o depósito do FGTS. Presente o reclamante. Ausente a reclamada. O não comparecimento da reclamada importou na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu sua CTPS constando a fls. 10 da mesma o Contrato de Trabalho de que fala o têrmo de fls. 2. Dispensada qualquer outra prova foi encerrada a instrução. O reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada bem como as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... Mediante têrmo de fls. 2. MANOEL PEDRO DA SILVA reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA pleiteando receber as guias de A.M. referente ao FGTS mais 10% (dez por cento) sob a alegação de que fora empregado dela e demitido sem justa causa. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O Contrato de Trabalho ficou provado pela exibição pela CTPS. O reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas. ISTO PÔSTO, CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada e



foi devidamente notificada e não respondeu ao pregão; Considerando que essa audiência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; Considerando que o Contrato de Trabalho ficou devidamente comprovado pela anotação na CTPS do reclamante; Considerando que pra, digo, que para os efeitos de execução é de se considerar o trabalho durante pouco mais de meio ano; Considerando que através de outros processos é de conhecimento da Junta trabalharem os empregados da reclamada em horário e dias extras pelo que vem atingindo salários elevados; Considerando que os recolhimentos ao fundo são calculados a base da remuneração do trabalhador; Considerando finalmente as razões acima expostas, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro.Rs., por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias de A.M, já cumpridas as obrigações do Art.22, fixando-se para os efeitos de execução o valor de cr\$300,00(trezentos cruzeiros). Custas processuais pela reclamada no valor de cr\$29,00(vinte e nove cruzeiros). DITA DECISÃO foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser a reclamada notificada para o seu cumprimento. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.(ass.)Dr.Carlos Edmundo Blauth.(ass.)Paulo Moraes Guedes.André Luiz Mottin.Manoel Pedro da Silva.Maurício Fortes.Chefe de Secretaria. - (PROCESSO 277 / 72). "Aos (19) dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Dr.Carlos Edmundo Blauth e dos Srs.Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr.Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTONIO DE MORAES reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário-família, depósito e guias do FGTS. Presente o reclamante.Ausente a reclamada.Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu a CTPS, constatando a Junta estar lançado a fls.10 da mesma o Contrato de Trabalho entre reclamada e postulante sem lançamento de saída. Face ao valor da alçada e constatando o fato,digo, e constatado o fato mais a confissão ficta da empregadora dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência do pedi-



pediu a procedência do pedido, ficando as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo prejudicadas. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... Mediante termo de fls. 2- ANTONIO DE MORAES reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais mais salário-família e recebimento de guias do FGTS, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu sua CTPS constatando-se a existência do vínculo empregatício. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando a contestação, as razões da empregadora e as propostas conciliatórias prejudicadas. ISTO PÓSTO, CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu ao pregão; Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato; Considerando que o Contrato de Trabalho está provado pelo lançamento na Carteira do reclamante; Considerando que a confissão ficta da empregadora aliada à comprovação da existência de Contrato de Trabalho dispensam qualquer outra prova; Considerando, digo, RESOLVE esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante ANTONIO DE MORAES a importância de CR\$254,12 (duzeto, digo, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e doze centavos) nos termos da inicial mais anotar a saída do mesmo em sua CTPS e entregar-lhe as guias de A.M., já cumpridas as obrigações do Art.22. Custas pela reclamada no valor de cr\$25,80 (vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos) calculadas sobre cr\$260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros). Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth. Paulo Moraes Guedes. André Luiz Mottin. Impressão Digital do reclamante. Maurício Fortes. Chefe de Secretaria - "Armas da República. Poder Judiciário. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro." - AUTO DE PENHORA: - "Aos (06) seis dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Oswaldo Aranha, s/mº, onde fui eu, Oficial de



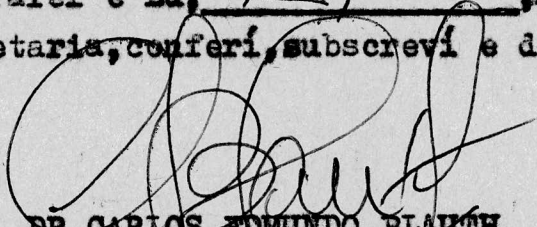
Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de NERO DEMIRANDA BILHAR e FAZENDA NACIONAL contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, para pagamento da importância de CR\$606,50 (seiscentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de um (1) Grupo de Solda, marca Bambozzi, nº 11631, Tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM - 1.400 à 1.700, Volts 220-380, ampères 375, C.V. 18, cor cinza, em bom estado de conservação, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (ass.) José Azanbuja Netto. Armando de Lima Dutra. Oficial de Justiça." - EXTENSÃO DE PENHORA - (Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, à fls. 12 (doze)-verso dos autos do Processo 262/72): "Estenda-se a penhora para garantia destes. Expeça-se precatória a fim de que a reclamada tome conhecimento de que a penhora passa a garantir a execução de todos os processos apensados. Em (21) vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e dois, (1972). (ass.) Dr. Carlos Edmundo Blauth. Juiz Presidente." - LAUDO DE AVALIAÇÃO: Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ/5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. Exa. como Avaliador da penhora efetuada nos processos de números 262, 257, 276 e 277/72, em que são partes, Nero de Miranda Bilhar e outros como exequentes e Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., como executada, vem nesta oportunidade, "data-venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação de UM (1) grupo de solda, marca bambozzi, número 11631, tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM 1.400 à 1.700, volts 220 - 380, ampères 375 CV 18, cor cinza, em bom estado de conservação. Valor cr\$. 3.000,00 (trez mil cruzeiros). Montenegro, aos (04) quatro dias de mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). (ass.) Armando de Lima Dutra." - AUTO DE ARREMAÇÃO: "Aos (06) seis dias do mês de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, nesta cidade de Montenegro. Rs., na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, s/nº, eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, pus em praça o bem penhorado na execução movida por NERO DE MIRANDA BILHAR e outros como exequentes contra"



51  
NOT

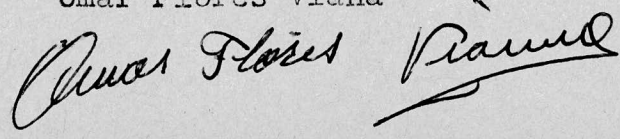
como exequentes contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., executada, constante de um(1) grupo de solda, marca Bambozzi, nº 11631, tipo TN6B56, motor 50 - 60 HZ, RPM 1400 a 1 700, volts 220-380, amperes 375, CV 18, cor cinza, em bom estado de conservação, no valor de cr\$3.000,00(três mil cruzeiros), conforme avaliação. Apregoei por longo tempo o bem penhorado, dando em seguida a minha fé de ter havido licitantes, tendo o lance maior sido oferecido por OMAR FLORES VIANA, brasileiro, casado, residente à rua Ramiro Barcelos, nº 1 023, nesta cidade, que deu cr\$3.000,00(três mil cruzeiros). O arrematante efetuou o depósito de cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), relativo a 20% do valor da arrematação. E, para constar, eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ/5, lavro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado como de direito.(ass.) DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.(OMAR FLORES VIANA). Arrematante. Jary de Castro Aranda. Porteiro de Auditório. Maurício Fortes. Chefe de Secretaria." - - - - -

Nada mais se continha a respeito, além do que foi transcrito e, para que o arrematante possa empossar-se no bem arrematado, mandei passar-lhe o presente instrumento, que vai devidamente assinado. M A N D O, portanto, que cumpram e guardem esta Carta e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e delcara, digo, contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos (17)dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois(1972). Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei e Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, conferi, subscrevi e dou fé. - - - -

  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
 JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.RS.-

RECEBI, o original da Carta de Arrematação.

Em 19.10.72.

Omar Flôres Viana  






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

52  
107

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 62/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO -RS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JCJ-262,257 e 277/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: NERO DE MIRANDA BILHAR

RECLAMADO OU RECORRIDO: EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ .1,20.-.-.-. (Hum cruzeiro e vinte centavos.-.-.-.-.-.)

referente a EMOLUMENTOS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	.....	Cr\$
2. da execução	<u>Carta de Arrematação</u>	Cr\$ <u>1,10</u>
3. do agravo	.....	Cr\$
4. do contador	.....	Cr\$
5. do traslado	.....	Cr\$
6. do inquérito	.....	Cr\$
7. do recurso	.....	Cr\$
8. da certidão	.....	Cr\$
9. do depósito prévio	.....	Cr\$
10. impresso	.....	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	.....	Cr\$
12.	.....	Cr\$
13.	.....	Cr\$ <u>1,10</u>
14.	.....	Cr\$
15.	.....	Cr\$
		Cr\$ <u>1,20</u>

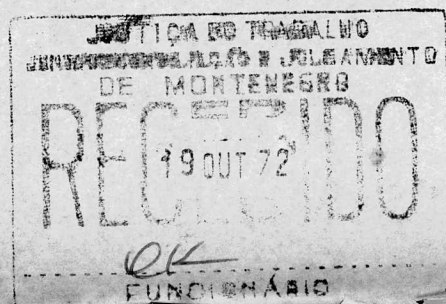
( HUM CRUZEIRO E VINTE CENTAVOS.-.-.-.-.-. )  
(por extenso)

MONTENEGRO 19 de outubro de 19 72

*Quissela Kuhn*

**Quissela Kuhn - Encar.do SAGE**

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71



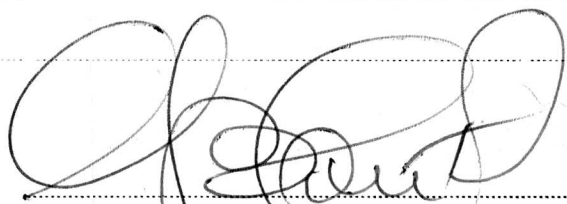
53  
net



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **MANOEL PEDRO DA SILVA. ou ZENUBIO RODRIGUES TAVARES** receber da Caixa Econômica Federal, agência local. a quantia de Cr\$ **300,00** ( Trezentos cruzeiros).--), capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, datada de 6.10.72,** O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro,** aos **dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).**

  
Juiz de Trabalho  
**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**

Recebi o original  
em 20.10.72

*Zenúbio Rodrigues Tavares*

PROCURAÇÃO

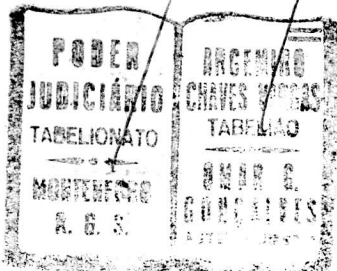
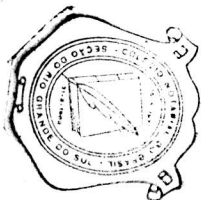
Pelo presente instrumento particular de procuração, eu abaixo assinado MANOEL PEDRO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta cidade no recinto da Viação Ferrea, nomeio e constituo meu bastante procurador ao sr. ZENUBIO RODRIGUES TAVARES, brasileiro, maior, casado, sapateiro, com o fim específico de representar-me perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, podendo o mesmo receber importancias a mim destinadas, dar quitação, e promover tudo que necessário fôr para o fiel cumprimento deste mandato, cujo sub-  
tabelecimento é vedado, quanto ao processo nº 276/72.-

Montenegro, 07 de julho de 1972.

Manoel Pedro da Silva

~~Manoel Pedro da Silva~~ Manuel  
Pedro da Silva

Com testemunho de verdade  
Montenegro, 7 de julho de 1972  
Tabelião





55

contar em (9) loc.

**Empresa « Gráfica Progresso Ltda. »**

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1ª. VIA

Cr\$ 56,00

**RECIBO** Nº 2194

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Emp. Lacerda de Montenegro

gum Industrial a importância acima declarada de

cinquenta e seis cruzeiros

relativa a fulhas de Edital, 1X

Montenegro, 24/10/1972



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

56  
100

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autoriza o Sr. **THEOBALDO PIRES MACHADO.** (Empresa Gráfica Progresso Ltda.) a receber da Caixa Econômica Federal. a quantia de Cr\$. **56,00** (cinquenta e (seis cruzeiros)---), capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-Rs., datadas de 6 e 9.10.72.** QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **Montenegro,** aos **(24) vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).**

Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth.**


Recebi a original do presente Alvará.

Em: 24.10.72.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,  
foi entregue o Alvará ao Sr.  
Theobaldo Pires Machado pro-  
curador da Empresa Sênica  
Proprens Ltda., relativa às  
despesas e publicações do  
Edital de Inscricão, cf. recibos  
retro. Dou fé!

Sen 24/19/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



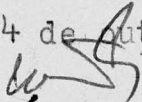
57  
25


C E R T I D ã O

CERTIFICO que foram efetuados todos os pagamentos devidos pela Reclamada, no presente processo, conforme Alvarás (cópias) de fls. 37, 38, 39, 42, 43, 44, 53 e 56, num total de Cr\$1.937,42.

Certifico, outrossim, que existe um saldo em depósito na Caixa Economica Federal desta cidade, no valor de Cr\$1.062,58 (Hum mil e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Dou fé.

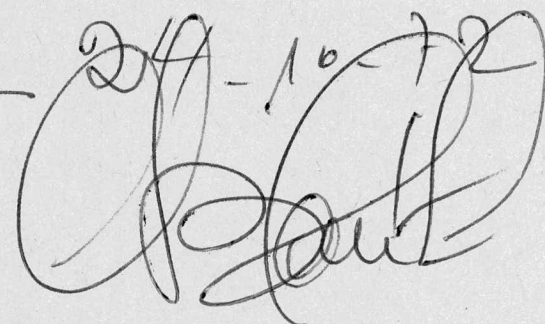
Montenegro, 24 de outubro de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 24 / 10 / 72  


**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

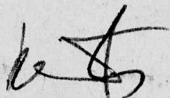
*Agua de x o com  
prejuizo do rede  
mado*

*24-10-72*  


CERTIDÃO

certificados que, nesta data,  
foram expedidos e entregues  
a Alvaris para seguimento, em  
cumprimento ao a. de facto  
citado no proc. 453/72 (Gorji  
Atelias Kubu de Oliveira). Em fé:

Montevideo, 06/11/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA** a receber do **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **417,84** (**Quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e quatro centavos**), capital depositado em nome de **Omar Flores Viana**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **6/10/72 e 9/10/72** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos **seis de novembro de mil novecentos e setenta e dois.-**

Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*Recebi a 1ª via*

*Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59  
11  
25

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **Quissela Kuhn** (encarregado do SACE desta JCJ) a receber do **Caixa Econômica Federal** a quantia de Cr\$. **44,90** (**Quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos - - - - -**), capital depositado em nome de **Omar Flores Viana**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **6/10/72 e 9/10/72** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos **seis de novembro de mil novecentos e setenta e dois.-**

Juiz do Trabalho


**Dr. Carlos Edmundo Blauth**


*Quissela Kuhn*

CERTIDÃO


Certifico que existe um saldo, em depósito na Caixa Econômica Federal, a crédito da reclamada, no valor de R\$ 599,84 (Quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Dou fé.

Montenegro, 06/11/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, li o (esta) autos conclusos ao Sr. Juiz do Trabalho.</p> <p>Montenegro, 6/11/72</p> <p> MAURÍCIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA</p>
--

Informe-se da existência ou não de outros processos contra a Mes. que sejam executados em favor de execução.

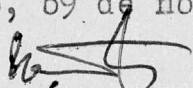
07/11/72  
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

60  
25

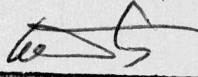
CERTIDÃO

CERTIFICO que existe em tramitação nesta JCJ, em fase executória, processo de nº452/72, em que é exequente, Gediom Adão de Almeida, e executada, Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., alcançando o débito da executada o valor de Cr\$... Cr\$384,90 (Trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa centavos). Certifico, outrossim, que a execução está em fase de penhora. Dou fé.

Montenegro, 09 de novembro de 1972

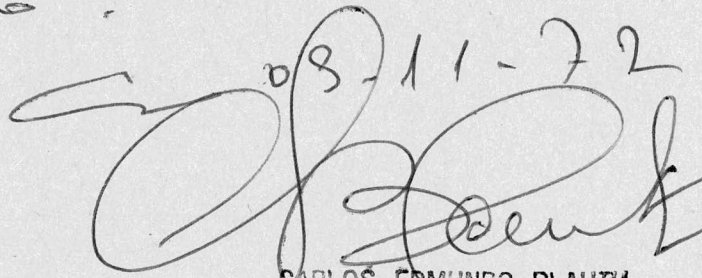


Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 09/11/72  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Penhor. e nos termos do despacho e acordado nos autos do processo supra cit. do.*

*08-11-72*  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AUTO DE PENHORA**

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Der rari, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de GEDION ADÃO DE ALMEIDA contra EMPRESA - G. MONTAGEM INDUSTRIAL, para pagamento da importância de Cr\$ 584,90 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIRO E NOVENTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora do montante acima mencionado, sobre o saldo existente nos autos do processo de nº 262/72, desta Junta, que figura como executada a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial. O saldo no aludido processo, importa em Cr\$ 599,84 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), e encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência "Cilon Rosa", Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J., sendo que a presente penhora foi determinada pelo respeitável despacho exarado à fls. 22, no processo nº 452/72 tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL  
 Oficial de Justiça: ARMANDO DE LIMA DUTRA  
AUTO DE DEPÓSITO

~~Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta J.C.J., sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.~~

Depositário: \_\_\_\_\_ Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

61  
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, efetuei a penhora em espécie, confor- Auto de Penhora, retro, todavia não me foi possível - colher a assinatura, no mesmo, tendo em vista que o Executado reside à RUA FIORAVANTE MILANEZ Nº 220, apto nº 109 - CANOAS.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.972

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/11/72

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Notifique-se o exe-  
cutado*

*Carlos Edmundo Clauth*  
CARLOS EDMUNDO CLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Montenegro-RS

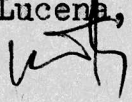
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 27/72  
=====

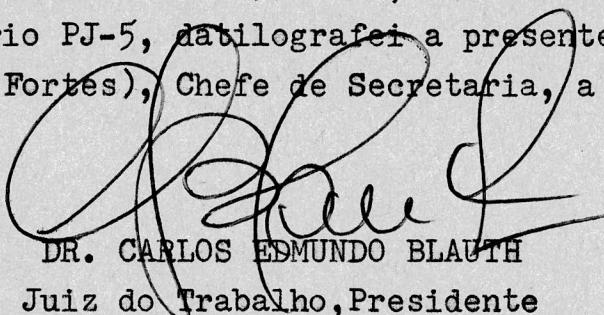
Deprecante: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS  
Deprecado : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE CANOAS-RS

Eu, Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul:

DEPRECO a V. Ex<sup>a</sup>. se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser notificada a EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., na pessoa do Dr. JOSÉ DE AZAMBUJA NETTO, com endereço à rua Fioravante Milanez, nº 220, apto. 109, nessa cidade, de que, nos autos do processo JCJ 452/72 que tramita nesta Junta, entre partes: GEDIOM ADÃO DE ALMEIDA, reclamante, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, foi penhorada a seguinte importância: R\$ 584,90 (quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), sobre o saldo existente nos autos do processo nº 262/72, desta Junta, que figura como executada a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial. O saldo no aludido processo importa em R\$ 599,84 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência "Cilon Rosa", Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta JCJ, sendo que a presente penhora foi determinada pelo respeitável despacho exarado a fls. 22, no processo nº 452/72."

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex<sup>a</sup>. prestando relevante serviço às partes e à Justiça.

Montenegro, 29 de novembro de 1972. Eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente, e eu, , (Maurício Fortes), Chefe de Secretaria, a subcrevi.


  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

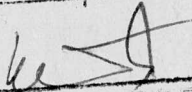


CERTIDÃO

CERTIFICO que, dos depósitos efetuados pelo arrematante, sr. Omar Flores Viana (fls. 35 e 36), resta um saldo de Cr\$14,94 (Quatorze cruzeiros e noventa e quatro centavos). Dou fé.

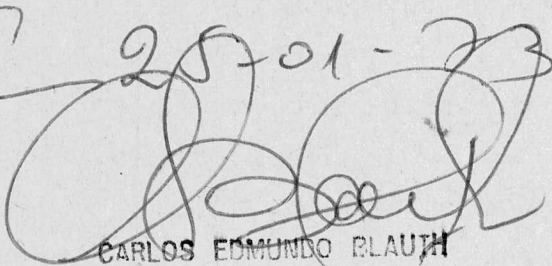
Montenegro, 24 de janeiro de 1973

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 24 / 01 / 73  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Espevo, se o Vovô,  
em favor do, o sect  
do.*

*25-01-73*  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

63  
mt



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ALVARÁ**


Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.** a receber da **Caixa Econômica Federal-ag.local** a quantia de Cr\$. **.14,94.** (**quatorze cruzeiros e noventa e quatro centavos.**), capital depositado em nome de **OMAR FLORES VIANA.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS., em 6 de outubro e 9 de outubro de 1972.** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **Montenegro - RS.** aos **(25) vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).** PROC. JCJ--Ns. 262, 257, 276, e 277/72.

Juiz do Trabalho **Presidente**  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que entreguei  
nesta data, ao Rcds, o Alvará

DOU FÉ. Montenegro, 23/07/73

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 23/07/73

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 257/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

**AUTUAÇÃO**

Aos dois dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por ADAIR VARGAS DE SOU-  
ZA contra  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Av.pr., fér.prop., 13ºsal.prop., FGTS, adic.not., côm-  
puto de hs. extras no F.G.T.S., fér. e 13º sal.  
Subtotal: Cr\$ 332,80.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 254/72  
Em 02/06/72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dois dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. ADAIR VARGAS DE SOUZA

1/2 Oficial Soldador <sup>(Reclamante)</sup> Solteiro Brasileira  
<sup>(Profissão)</sup> <sup>(Estado Civil)</sup> <sup>(Nacionalidade)</sup>

Vila Santo Antônio, Rua 2, nº 365-N/Cidade portador da C. P. —

Nº 14.043, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRE-  
SA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Metalúrgica

<sup>(Reclamado)</sup> <sup>(Atividade)</sup>  
domiciliado n. Rua Osvaldo Aranha (Depósito Estação Ferroviária)  
<sup>(Rua e número)</sup>

**Declarou:**

que declarou ter trabalhado de 01.11.71 a 07.05.72 para a re-  
clamada, inicialmente de Servente, depois de Ajudante de Solda-  
dor e a partir de 01.02.72 passou a 1/2 Oficial de Soldador;  
que ganhava Cr\$1,20 por hora e era pago por semana;  
que é optante pelo F.G.T.S.;  
que foi despedido sem justa causa.

**Isto posto, RECLAMA:**

- a) Aviso prévio (8dias).....Cr\$ 76,80
- b) Férias prop.(7/12).....Cr\$112,00
- c) 13º salário prop.(6/12).....~~Cr\$~~144,00
- Subtotal.....Cr\$ 332,80

**Solicita, ainda a calcular:**

- d) depósito F.G.T.S. (valor da conta acrescido de 10%)  
e as guias de A.M. para retirá-lo;
- e) adicional noturno referente a dois meses e meio;
- f) importância referente ao cômputo das horas extras nos  
cálculos do F.G.T.S., férias e 13º salário.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiên-  
cia, dia nove (9) do corrente mês, devendo na ocasião trazer  
as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e





3.  
D.

Proc. nº 257/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-Rua Osvaldo Ara-  
nha, (Depósito Estação Ferroviária)

ADAIR VARGAS DE SOUZA

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

nove

9

junho/72

quatorze

14,00

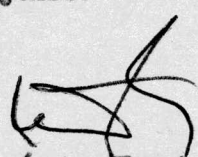
Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

2

junho

72

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

05-6-72, os 17,00hs.-D.

\* Resposta em Junho



4  
87

PROCESSO Nº 257/72.

Aos (09) nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apresentados os litigantes: ADAIR VARGAS DE SOUZA, reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, FGTS, adicional noturno, cômputo de horas extras no FGTS e férias e 13º salário. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu Sócio, Dr. José Azambuja Netto. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 15 horas do próximo dia (16) dezes seis na secretaria desta Junta, a importância de cr\$380,00 contra recibo de plena e geral quitação, inclusive FGTS pago diretamente; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. Custas no valor de cr\$35,40 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que ocorreu  
o prazo sem que a Reda.  
cumpriisse o acordo.

DOU FE. Montenegro, 19/06/72

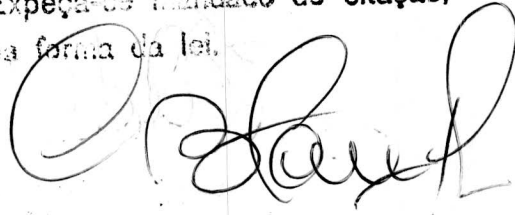
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

na data, faço estes autos conclu-  
sões em nome do Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 19/06/72

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.



CORREDEIRA

VISTO em 30/6/72

  
PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Afonso de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADAIR VARGAS DE SOUZA

em seu cumprimento, cite a EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 491,50

(Quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos --),

correspondente principal, cláusula penal, custas e impr. devidos no processo

n.º 257/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei, Em 19 de junho de 1972

Eu,  datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*Claudio M. S. S. S.*  
*27/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 hs., na Secretaria desta Junta, a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., na pessoa de seu gerente SR. CLÁUDIO MACHADO SPINELLI, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

C E R T I D ã O  
Chefe da Secretaria, Substituto

CERTIFICO que, nos autos do processo nº262/72, foi efetuada uma penhora para garantir a dívida no valor de CR\$606,50, todavia, o bem penhorado ultrapassa o valor da execução, pois trata-se de UM GRUPO DE SOLDADA - valor CR\$4.000,00. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em atendimento ao despacho, exarado à fls. 9 do processo nº 277/72, juntei os presentes autos, ao processo nº 262/72.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

ARQUIVADO

Prazo - 29-6-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 276/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por MANOEL PEDRO DA  
SILVA contra  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Guias de A.M. e o depósito do FGTS.

Diá 20.06.72  
Hora 13,30





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 276/72

Em 12 / 06 / 72

2  
NF

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. MANOEL PEDRO DA SILVA

Servente (Profissão), Solteiro (Reclamante) (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Recinto da V.F.R.G.S. - Montenegro portador da C. P. —

N.º 75.850, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRE-  
SA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Rua Osvaldo Aranha - Montenegro (Rua e número)

### Declarou:

- Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 01.11.71 a 07.05.72, tendo sido despedido sem justa causa;
- Que seu salário é de Cr\$ 1,20 por hora desde 03.04.72;
- Que era pago por semana;
- Que não foi liberado seu FGTS por parte da reclamada.

Isto posto, RECLAMA:

Guias de A.M. e depósito do F.G.T.S. no valor que a Lei lhe assegura (10% sobre o valor da conta vinculada).

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte (20) de junho do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

*Manoel Pedro da Silva*

Manoel Pedro da Silva

RECLAMANTE

*Maurício Fortes*

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

3

Proc. nº 276/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. -Rua Osvaldo Ara-  
nha - Montenegro

Manoel Pedro da Silva

V. Sa

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte

20

junho/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

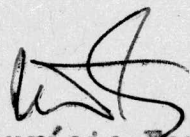
Montenegro

12

junho

72

*13/6/72*  
*Jose Manuel da Silva Netto*



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



4  
25

PROCESSO Nº 276/72.

Aos (20) vinte dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO DA SILVA, reclamante e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Guias de A.M. e o depósito do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. O não comparecimento da reclamada importou na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu sua CTPS constando a fls. 1º da mesma o Contrato de Trabalho de que fala o termo de fls. 2. Dispensada qualquer outra outra prova foi encerrada a instrução. O reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls. 2. MANOEL PEDRO DA SILVA reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA pleiteando receber as guias de AM referente ao... FGTS mais 10% sob a alegação de que fora empregado dela e demitido sem justa causa.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O Contrato de Trabalho ficou provado pela exibição pela CTPS. O reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

116

Considerando que a reclamada foi devidamente notificada e não respondeu ao prego;

Considerando que essa ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que o Contrato de Trabalho ficou devidamente comprovado pela anotação na CTPS do reclamante;

Considerando que para os efeitos de execução é de se considerar o trabalho durante pouco mais de meio ano;

Considerando que através de outros processos é de conhecimento da Junta trabalharem os empregados da reclamada em horário e dias extras pelo que vem atintindo, digo, vêm atingindo salários elevados;

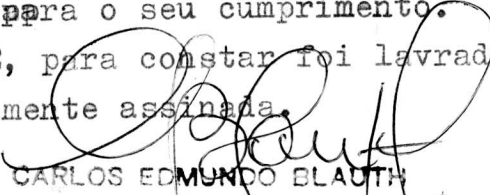
Considerando que os recolhimentos ao fundo são calculados a base da remuneração do trabalhador;

Considerando finalmente as razões acima expostas, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro.Rs., por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art.22, fixando-se para os efeitos de execução o valor de CR\$300,00. Custas processuais pela reclamada no valor de cr\$29,00.

DITA DECISÃO foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser a reclamada notificada para o seu cumprimento.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
RECLAMANTE:

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA.

Proc. Nº 276/72

Rcte.: MANOEL PEDRO DA SILVA,

Reda.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA;

NOTIFICAÇÃO

À

Emp. Gaúcha de Mont. Industrial

Rua Osvaldo Aranha

Nesta cidade

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificada da decisão proferida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente dessa JCJ, na audiência do dia 20 (vinte) decorrente, do processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

"VISTOS, ETC... Mediante termo de fls. 2 MANOEL PEDRO DA SILVA reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. pleiteando receber as guias de AM referentes ao FGTS mais 10% sob a alegação de que fora empregado dela e demitido sem justa causa.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O contrato de trabalho ficou provado pela exibição da CTPS. O reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.

Isto posto,

Considerando que a reclamada foi devidamente notificada e não respondeu ao pregão;

Considerando que essa ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o Contrato de Trabalho ficou devidamente comprovado pela anotação na CTPS do reclamante;

Considerando que para os efeitos de execução é de se considerar o trabalho durante pouco mais de meio ano;

Considerando que através de outros processos é de conhecimento da Junta trabalharem os empregados da reclamada em horários e dias extras pelo que



Montenegro RS

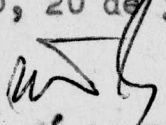
e dias extras pelo que vêm atingindo salários elevados;  
Considerando que os recolhimentos ao Fundo são calculados à base da remuneração do trabalhador;  
Considerando, finalmente, as razões acima expostas, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamação, a fim de condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art.22, fixando-se para os efeitos de execução o valor de R\$ 300,00. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 29,00.

DITA DECISÃO foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser a reclamada notificada para o seu cumprimento.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

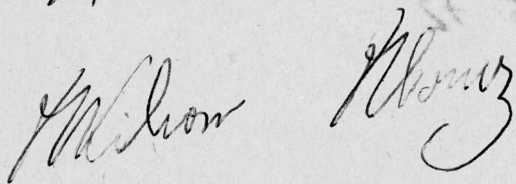
As. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho-Presidente. Paulo Moraes Guedes-Vogal dos Empregados. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores. Manoel Pedro da Silva, reclamante. Maurício Fortes, Chefe de Secretaria.

Montenegro, 20 de junho de 1972.

  
Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

Dia 27-6-72





C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial LTda., na pessoa de seu Chefe, local, SR. WILSON CRUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, no dia 21 e não 27.6.72.

MONTENEGRO, 21 de junho de 1.972.

*Armando Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Reda.  
não cumpriu a sentença  
de seu trabalho.  
DOU FÉ. Montenegro, 23/06/72

*MA*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 23/06/72

*MA*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

CORREGEDORIA

VISTO EM: 20/6/72

*[Handwritten signature]*  
PAJEHU MAGALHÃES SILVA  
Presidente do T.R.T. de Montenegro, Corregedor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL PEDRO DA SILVA

, em seu cumprimento, cite a EMPRESA GAÚ-  
CHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com enderêço à Rua Osvaldo Aranha,  
Nesta Cidade

para pagar em 48 horas,  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 329,10

( TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.--.--.-- ),

correspondente às guias de A.M. (valor arbitrado) e custas devidos no processo  
n.º 276 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 26 de junho de 1972

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, Maurício Fortes , Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Claudio L. Mendes  
27/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 hs., na Secretaria desta Junta, a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., na pessoa de seu gerente SR. CLÁUDIO MACHADO SPINDEL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nos autos do processo nº262/72, foi efetuada uma penhora para garantir a dívida no valor de CR\$606,50, todavia, o bem penhorado ultrapassa o valor da execução, pois trata-se de UM GRUPO DE SOLDADO - valor CR\$4.000,00. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

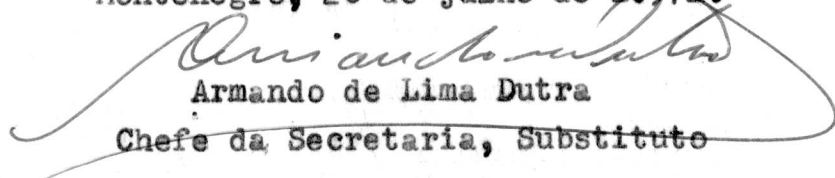
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em atendimento ao despacho, exarado à fls. 9 do processo nº 277/72, juntei os presentes autos, ao processo nº 262/72.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto



Diá 19.06.72  
Hora 14.00

ARQUIVADO



Pago. 29-6-72

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 277/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
ANTÔNIO DE MORAES contra  
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fêr. prop., sal.-fam., dep. e guias  
de FGTS.  
Sub-total- R\$ 254,12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 277/72  
Em 12/06/72

2  
25

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos doze dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de MONTENEGRO, o Sr. ANTÔNIO DE MORAES

(Reclamante)  
casado, divorciado, vigia casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Res. na V. São Paulo-Timbaúva, perto do arm. do Sr. Alfredo portador da C. P. —

N.º 55.775, Série 299ª, e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Montegem industr.

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Rua Osvaldo Aranha s/nº Montenegro  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como vigia noturno, de 16 de fevereiro a 8 de maio de 1972; quando foi despedido sem justa causa; que trabalhava cerca de 12 horas por dia, das 7h às 19 horas; que, ao ser despedido, não recebeu o que dá direito; que apresentou à reclamada a certidão de nascimento de sua filha, porém não recebeu o salário-família; que recebia R\$ 90,00 por sem. ISTO POSTO, RECLAMA:

Aviso prévio (.8.dias).....	R\$ 90,00
13º salário proporcional (2/12) .....	R\$ 67,50
Férias proporcionais (2/12) .....	R\$ 45,00
Salário-família (2 meses e meio X R\$ 20,25) ....	R\$ 51,62
Sub-total .....	R\$ 254,12

O reclamante pede o depósito de FGTS e as guias para seu levantamento. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 19 de junho corrente, às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente audiência.

Antônio de Moraes  
Reclamante



  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



*[Handwritten mark]*

Proc. nº 277/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Rua Osvaldo Aranha s/nº  
Montenegro

ANTÔNIO DE MORAES

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr, Flores, esq. Fernando Ferrari

dezenove

19

junho de 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia de termo de reclamação.

Montenegro

12

junho

72

*13/6/72*  
*Joel Araujo Neto*

*[Signature]*  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA





PROCESSO Nº 277/72.

Aos (19) dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTÔNIO DE MORAES reclamante e, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salário - família, depósito e guias do FGTS. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu carteira (CTPS), constatando a Junta estar lançado a fls. 10 da mesma o Contrato de Trabalho entre reclamada e postulante sem lançamento de saída. Face ao valor de alçada e constatado o fato mais a confissão ficta da empregadora dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência de X pedido, ficando as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo prejudicadas. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls. 2 ANTÔNIO DE MORAES reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais mais salário-família e recebimento de guias do FGTS, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante exibiu sua CTPS constatando-se a existência do vínculo empregatício. Encerrada a instrução o reclamante pediu a proceden-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pediu a procedência da reclamatória, ficando a contestação, as razões da empregadora e as propostas de acordo prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando, digo, Considerando que o Contrato de Trabalho está provado pelo lançamento na Carteira do reclamante; Considerando que a confissão ficta da empregadora aliada à comprovação da existência de Contrato de Trabalho dispensam qualquer outra prova,

RESOLVE esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS., por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE MORAES a importância de CR\$254,12 nos termos da inicial mais anotar a saída do mesmo em sua CTPS e entregar-lhe as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art.22. Custas pela reclamada no valor de cr\$... 25,80 calculadas sobre cr\$260,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GONDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO LAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADORES



RECLAMANTE:

MAURÍCIO FORTES

SECRETÁRIO

6.  
2

Proc.: nº 277/72

Rcte.: ANTÔNIO DE MORAES

Redo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL

NOTIFICAÇÃO

A

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, s/nº

MONTENEGRO-RS

Pela presente, notifico a V.Sª de que foi exarada as seguinte sentença por esta J.C.J. de Montenegro nos autos do processo em epígrafe, fls.5; em audiência realizada no dia dezanove do corrente mês:

" ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu ao pregão;

Considerando que esta ausência importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que o Contrato de Trabalho está provado pelo lançamento na Carteira do reclamante;

Considerando que a confissão ficta da empregadora aliada à comprovação da existência de Contrato de Trabalho dispensam qualquer outra prova,

RESOLVE esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS., por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE MORAES a importância de Cr\$254,12 nos termos da inicial mais anotar a saída do mesmo em sua CTPS e entregar-lhe as guias de AM, já cumpridas as obrigações do art.22. Custas pela reclamada no va-



7  
A

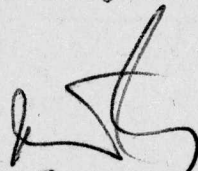
valor de Cr\$ 25,80, calculadas sobre Cr\$260,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

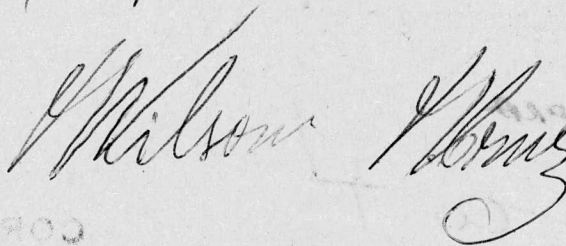
(as.) Carlos Edmundo Blauth-JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE,  
Paulo Moraes Guedes-VOGAL DOS EMPREGADOS  
André Luiz Mottin-VOGAL DOS EMPREGADORES  
Impressões Digitais- RECLAMANTE  
Maurício Fortes-CHEFE DE SECRETARIA"

Montenegro, 19 de junho de 1972.



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

*Dia 21-6-72*



CORRETORES

SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data, no horário das 15,30 hs. me dirigi à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, citei, digo, notifiquei a Empresa Gaucha de Montagem Ind. Ltda., na pessoa de seu Chefe de Setor, SR. WILSON CRUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 21 de junho de 1972.

*Armando de Lima Dutra-Ol. Justiça*

CERTIDÃO

CERTIFICO que a recda.

nao cumpriu a sentença,  
embora feita a notificação.

Montenegro, 23/06/72

MADRICIO FORTES

SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/06/72

MADRICIO FORTES

SECRETARIA

*Arbitro para o dolo de execucao  
do valor do fundo em R\$ 120,00.*

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

DATA SUPRA

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

PAJEHO MACEDO

Presidente do T.R.T. em Função Interina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça dessa Junta

Sr. Armado de Lima Dutra, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antônio de Moraes e a Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial, com enderêço Rua Osvaldo Aranha s/

nº para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 400,02

( QUATROCENTOS CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS ),

correspondente à sentença: principal, FGTS e custas devidos no processo

n.º 277 / 72

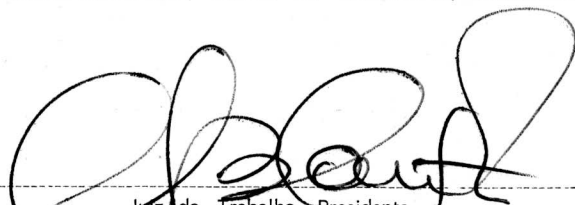
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Em 26 de junho de 1972

Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário-PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal	254,12
FGTS	120,00
Custas	25,80
Impresso	0,10
Total	400,02

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Claudio L. Simão  
27/6/72*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 hs., na Secretaria desta Junta, a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., na pessoa de seu gerente SR. CLÁUDIO MACHADO SPINDEL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.972.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que à Rcd. efetuasse o pagamento da dívida.

DOU FÉ. Montenegro, 03 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nos autos do processo nº262/72, foi efetuada uma penhora para garantir a dívida no valor de CR\$606,50, todavia, e bem penhorada ultrapassa o valor da execução, pois trata-se de UM GRUPO DE SOLDADA - valor CR\$4.000,00. Dou Fé.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço estes autos conclu-  
 zos para Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
 Montenegro, 07 / 7 / 1972

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*junte-se este  
 e todos os demais  
 autos de processos  
 em que a mesma  
 firma está sendo  
 executada.*

*20-7-72*  
*Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
 Juiz do Trabalho - Presidente

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que, em atendimento ao despacho, supra,  
 juntei os presentes autos, ao processo nº 262/72.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
**Armando de Lima Dutra**  
 Chefe da Secretaria, Substituto